



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03 / 2022.

“ALTERA O ARTIGO 19 DA RESOLUÇÃO Nº 58 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999 QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Artigo 19 da Resolução nº58/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, com Mandato de 02 (dois) anos, e com direito a uma única reeleição para o mesmo cargo nas eleições imediatamente subsequentes.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de agosto de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Prof. Cláudio Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba

João Felipe de Souza Oliveira
JOÃO FELIPE
VEREADOR

NIELSON KOPKE DE JESUS
Juninho de Jacareí
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Dorianson Thimóteo da Costa
(Dor Costa)
VEREADOR

Josué dos Santos
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

HUGO DOURADO GRAÇANO
Hugo Gracano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

Wladimir da C. Pereira
(Wladimír de Pesca)
Vice-Presidente

NIELSON KOPKE DE JESUS
Juninho de Jacareí
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Justificativa:

A presente proposição visa se adequar ao novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a reeleição de membros da Mesa Diretora em números ilimitados.

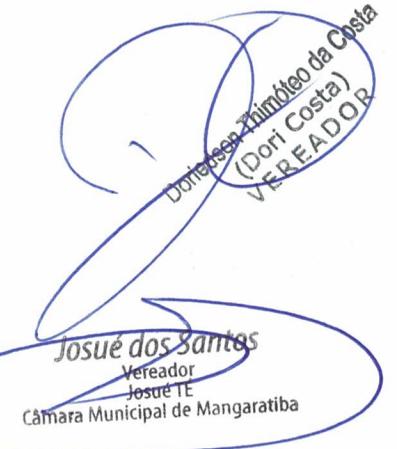
Em recente julgado na ADI nº. 6721/RJ, a Suprema Corte fixou entendimento que é inconstitucional a reeleição em número ilimitado, para mandatos consecutivos, dos membros das Mesas Diretoras, sendo-lhes permitida uma única recondução.

A Subprocuradoria de Assuntos Cíveis do MPRJ, adotou posicionamento similar nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº. 0020945-71.2021.8.19.0000.

Diante dos exposto, esperamos apoio dos nossos pares para aprovação da proposição.


RENATO JOSÉ PEREIRA
Prof. Renato Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba

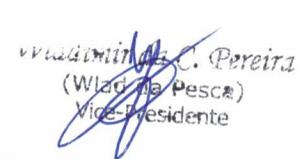

João Felipe de Souza Oliveira
JOÃO FELIPPE
VEREADOR


Domingos Timóteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR


Josué dos Santos
Vereador
Josué TE
Câmara Municipal de Mangaratiba


HUGO DOURADO GRAÇANO
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba


Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador


Wladimir C. Pereira
(Wladimir Pescas)
Vice-Presidente


Dr. Mair A. Biehara
VEREADOR